

2.ª ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Entre:

O **FUNDO AMBIENTAL**, doravante abreviado por **FUNDO**, com o NIPC n.º 600 086 992, sito na Rua de “O Século” n.º 63 - 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela neste ato representado pela Diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro, nomeada pelo Despacho n.º 2517/2022, de 25 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40/2022, 25 de fevereiro de 2022, com delegação de competências pelo Despacho n.º 5610/2023 de 9 de maio, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 94 de 16 de maio, como **PRIMEIRO OUTORGANTE OU FUNDO**;

E

A **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE**, doravante abreviado por **CI-AMAL**, com o NIPC n.º 502 971 096, com sede na Rua General Humberto Delgado, 20, 8000-355, Faro, neste ato representado pelo seu Presidente, António Miguel Ventura Pina, no uso da competência própria, como **SEGUNDO OUTORGANTE OU BENEFICIÁRIO**;

E

O **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I. P.**, doravante abreviado por **ICNF, I. P.**, com o NIPC n.º 510 342 647, com sede na Avenida da República, n.º 16 a 16B, 1050-191 Lisboa, neste ato representado pelo Vogal do Conselho Diretivo e responsável pela Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve, Joaquim Jorge Castelão Rodrigues, nomeado pelo Despacho n.º 5068-A/2019, de 20 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série - 1º Suplemento, n.º 97, de 21 de maio de 2019, no uso da competência delegada, como **TERCEIRO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) A **Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António** integra-se na Rede Nacional de Áreas Protegidas, sendo uma área protegida de âmbito nacional que abrange os municípios de Castro Marim e Vila Real de Santo António;
- b) A proposta de adoção do modelo de cogestão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, foi solicitada formalmente junto do **ICNF, I. P.**, pelos municípios abrangidos pela **Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António**;
- c) De forma a dinamizar a implementação do modelo de cogestão da **Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António**, foi celebrado um protocolo entre o **FUNDO**, o **ICNF, I. P.**, e a **CI-AMAL**, em 7 de maio de 2021;
- d) Nos termos do número 2 da Cláusula 10.ª do protocolo em vigor, qualquer alteração a introduzir no presente protocolo no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio entre as partes, convertida em adenda, a qual só produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura por todos os outorgantes;
- e) Nos termos do Quadro 4, do Despacho n.º 3355-A/2023, de 13 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2023, na sua redação atual, o **FUNDO**, na área temática de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, tem um apoio dedicado à “Promoção da cogestão em áreas protegidas”, mediante protocolo a celebrar entre as seguintes entidades: Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., municípios envolvidos e outras entidades;
- f) A assunção dos encargos plurianuais relativos a este apoio foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2021, de 22 de março, em conformidade com o SCEP n.º 12/2021;

É celebrada a presente Adenda ao protocolo de colaboração técnica e financeira, que dele passa a fazer parte integrante e que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

Pela presente Adenda, as partes acordam alterar a redação das Cláusulas 3.^a e 16.^a do protocolo de colaboração técnica e financeira, outorgado em 7 de maio de 2021, que passam ter a seguinte redação:

«CLÁUSULA 3.^a

OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Constituem obrigações da **CI-AMAL**:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) Elaborar e submeter:
 - i) (...);
 - ii) (...);
 - iii) até 31 de julho de 2025, o relatório final de atividades desenvolvidas, devidamente documentado sobre a execução física e financeira realizada.
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...).

(...)

CLÁUSULA 16.^a

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

1. (...).
2. (...).
3. O presente protocolo produz efeitos a partir de 7 de maio de 2021 e vigora até 31 de julho de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.»

CLÁUSULA 2.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Adenda produz efeitos na data da sua assinatura.

A presente Adenda vai ser outorgada com assinatura eletrónica qualificada.

FUNDO AMBIENTAL

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE

**INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS
FLORESTAS, I. P.**

*Ana Catarina Canais Rodrigues
Pinheiro*

António Miguel Ventura Pina

Joaquim Jorge Castelão Rodrigues
